Câmara Municipal de Curvelo

Edital

Pregão Eletrônico n.º 07/2026

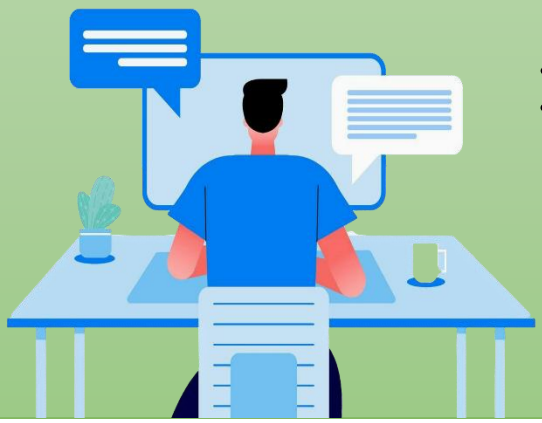
Processo Licitatório n.º 26/2026

Registro de preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo fornecimento, entrega e montagem dos itens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

QUADRO RESUMO

Órgão:	Câmara Municipal de Curvelo	**Cód. Unidade Compradora (UASG):**	927755
Processo n.º:	26/2026	**Modalidade:**	Pregão Eletrônico n.º 07/2026
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo fornecimento, entrega e montagem dos itens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.		
Limite para Registro das Propostas:	24/11/2026, às 13h00	**Sessão Pública:**	24/11/2026, a partir das 13h00
Registro de Preços:	Sim	**Modo de Disputa:**	Aberto
Critério de Julgamento:	Menor Preço	**Adjudicação:**	Por Grupo (Lote)
Regime de Execução:	Fornecimento parcelado		
Da Participação:	Ampla concorrência, com preferência de contratação de pequena empresa e lote/item exclusivo à participação de pequena empresa, na forma disciplinada pelo edital.		
Valor Máximo Estimado:	R$ 148.611,58 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).		
Dotação Orçamentária:	01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.24.1.500.000.0000-35		
Exige Vistoria?	Não	**Exige Amostra/Demo.?**	Não
Acesso ao Edital:	Este edital está disponível no: • Portal de Compras do Governo Federal, https://www.gov.br/compras; • Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br; • Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br.		
Contatos e informações:	Pregoeira: Érica Maria da Silva Coura Telefone: (38) 98422-6414 E-mail: pregao@cmcurvelo.mg.gov.br		

ETAPAS do procedimento eletrônico



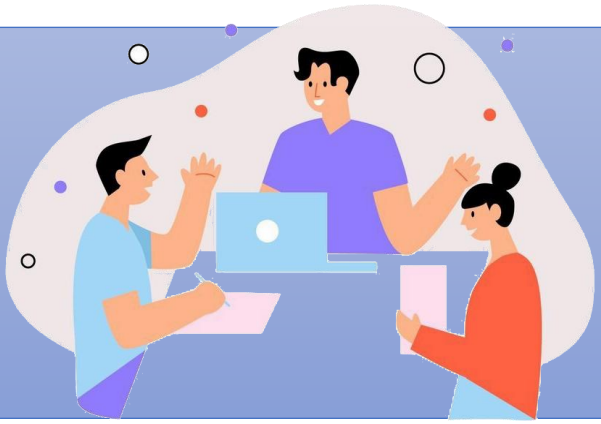


1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Faça login no Compras.gov.br, cadastre a sua proposta comercial e preencha as informações solicitadas.

2 ABERTURA DA SESSÃO

Na data e horário designados, será iniciada a sessão pública do pregão eletrônico.



3 OFERTA DE LANCES

Você e os demais licitantes poderão ofertar lances durante o prazo estipulado.



4 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A pregoeira negociará com o licitante que apresentar o melhor preço, podendo lhe enviar uma contraproposta.

5 ENVIO DOS ARQUIVOS

Após o julgamento da proposta, sendo essa aceita, será concedido prazo para que o seu proponente a envie junto com os documentos de habilitação, conforme previsto no edital.

(Se incompatível, será convocado o próximo colocado).

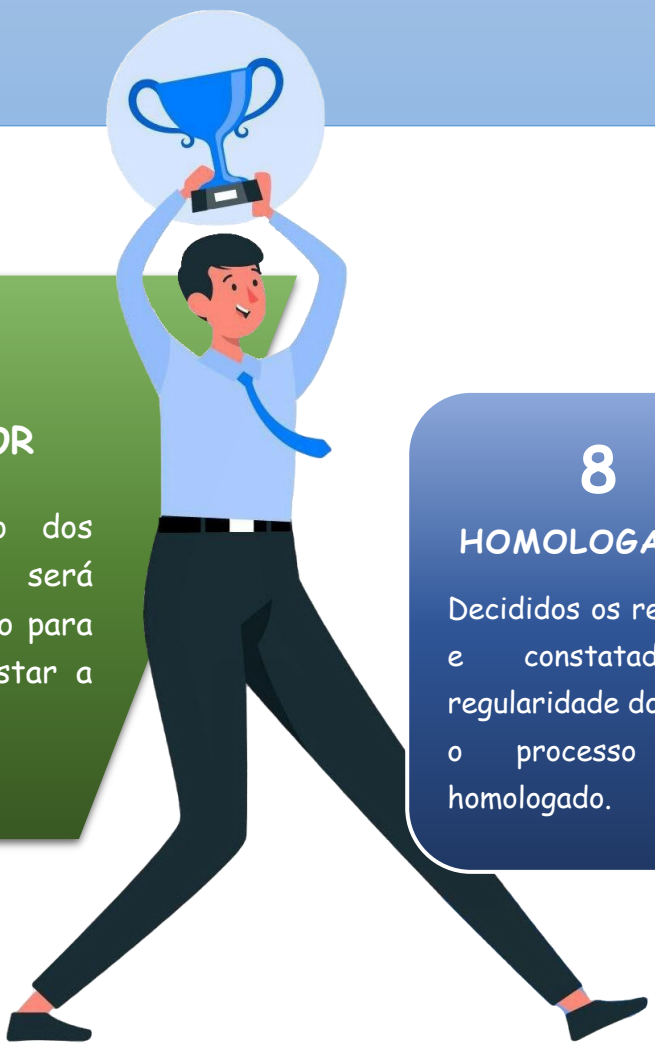




6 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A pregoeira analisará os documentos de habilitação.

(Se incompatível, será convocado o próximo colocado).



7 DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

Caso seja confirmado o atendimento dos critérios de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto o prazo para que os demais licitantes possam manifestar a intenção de recorrer, se assim desejarem.

8 HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, o processo será homologado.

SUMÁRIO

1 Preâmbulo
2 Objeto
3 Condições de Participação
4 Cadastramento
5 Envio da Proposta Comercial
6 Abertura da Sessão Pública e Fase de Lances
7 Julgamento e Aceitabilidade da Proposta Vencedora
8 Habilitação
9 Recurso
10 Homologação e Divulgação do Resultado
11 Cadastro de Reserva
12 Registro de Preço
13 Instrumento Contratual
14 Fornecimento, Condições de Pagamento, Gestão e Fiscalização da Contratação
15 Sanções Administrativas
16 Esclarecimentos e Impugnação ao Edital
17 Disposições Finais
18 Anexos

1. PREÂMBULO

1.1 – **A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO – CMC**, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão,** na forma **eletrônica**, sob o **Sistema** de **Registro de Preços**, critério de julgamento **menor preço** e adjudicação **por grupo (lote)**, visando à futura e eventual contratação de **fornecimento de bens**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Portaria n.º 732/2023, da Portaria n.º 734/2023 e da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – O pregão eletrônico será conduzido pela pregoeira da CMC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

1.3 – A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do pregão.

1.4 – A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras, no dia **__/11/2026**, com início às **13 horas**, horário de Brasília/DF.

1.5 – Os interessados deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, a partir da data de divulgação deste edital até a data e o horário estabelecidos para início da sessão pública.

1.6 – Havendo ocorrência de feriado, ponto facultativo, alteração de expediente na CMC ou qualquer outro fato superveniente — inclusive de ordem técnica — que impeça a abertura ou a continuidade da sessão pública na data prevista, o certame será formalmente reagendado para data e horário a ser previamente divulgados no sistema Compras.gov.br e no site oficial da Câmara Municipal.

1.7 – Este edital está disponível, prioritariamente:

I. para download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br;

II. para download no Portal de Compras do Governo Federal, provedor do sistema eletrônico de processamento do pregão, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras;

III. para download no sítio eletrônico oficial da CMC, www.cmcurvelo.mg.gov.br, na aba "Licitações > Processos Licitatórios".

1.7.1 – Subsidiariamente, este instrumento convocatório também poderá ser solicitado por meio do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, não se responsabilizando, entretanto, a CMC pelo não recebimento ou pelo recebimento fora do tempo hábil.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo fornecimento, entrega e montagem dos itens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência".**

2.2 A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I a este edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, individualmente, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste edital, termo de referência e demais anexos, bem como da legislação específica e que estiverem devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema.

3.2 – A presente licitação é destinada:

I. à **participação exclusiva** de pequena empresa para os **Lotes 01 e 02**; e

II. à **ampla participação**, para o **Lote 03**. Não obstante, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada prioridade de contratação à pequena empresa.

3.2.1 – O licitante que se enquadrar como pequena empresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

3.2.2 – Para os fins do disposto neste edital a expressão "pequena empresa" serve para se referir à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP), definidas no art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, ou às equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na mesma lei, incluídos os atos cooperados e não cooperados).

3.2.2.1 – Somente será permitida a participação de licitante organizado em cooperativa nesta licitação que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.3 – A obtenção dos benefícios destinados às pequenas empresas fica limitada aos licitantes enquadrados em tal condição que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.4 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como pequena empresa deverá ser apresentado junto à proposta comercial ajustada, quando do seu envio, pelo licitante arrematante, mediante a apresentação de:

I. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa, nos termos das normas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

II. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

III. Se sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

3.3 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão do licitante para a execução/fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Não será admitida, nesta licitação, a participação dos interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

I. não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

II. tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

III. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

IV. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

V. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI. agente público da CMC;

VII. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

XI. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

XII. enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei Federal 14.133/2021;

XIII. que o sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992;

XIV. que estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;

XV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG);

XVI. empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.4.1 – A vedação de que trata o inciso "VI" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.2 – A observância das vedações constantes dos subitens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – Não será permitida a participação nesta licitação nem a adesão à(s) ata(s) de registro de preços dela oriunda(s) de outros órgãos da Administração Pública, conforme art. 86 da Portaria n.º 732/2023.

3.6 – Os interessados em participar deste certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br e/ou https://www.gov.br/compras e/ou www.cmcurvelo.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1 – Para participar deste certame, os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, observados os requisitos exigidos pelo Governo Federal para acesso e utilização do sistema Compras.gov.br

4.1.1 – O credenciamento no Sicaf constitui procedimento de responsabilidade exclusiva do licitante perante o provedor do sistema, não cabendo à CMC interferir em sua realização ou responder por eventuais dificuldades decorrentes desses procedimentos.

4.2 – O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante autenticação na forma disponibilizada pelo governo federal, inclusive por meio de conta gov.br, quando exigido.

4.2.1 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, que fica responsável por qualquer transação efetuada em seu nome, ainda que seja realizada por terceiro.

4.2.2 – O uso das credenciais de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, que deverá zelar por seu sigilo e comunicar imediatamente ao provedor qualquer ocorrência que possa comprometer sua segurança.

4.3 – A CMC não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso do licitante, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Após realizar o acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá cadastrar sua proposta comercial inicial, observando os campos e as orientações disponibilizados pelo Compras.gov.br, até a data e o horário previstos no subitem **1.4** deste edital.

5.1.1 – No caso de o critério de julgamento da proposta for por grupo ou global, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõem, observadas as especificações e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

5.2 – No ato de registro da proposta, esta será formulada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto

II. marca e modelo, quando aplicáveis;

III. demais informações e características do objeto que sejam solicitadas pelo sistema ou exigidas neste edital e em seus anexos.

5.3 – Ainda por ocasião do registro de sua proposta, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de:

I. que se enquadra como ME/EPP/Equiparada, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei; que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor dessa categoria, **se for o caso**;

II. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

III. que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos;

IV. que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura desta licitação, sob pena de desclassificação;

V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.1 – O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

5.3.2 – Serão disponibilizados modelos como anexos deste edital para as declarações que não puderem ser prestadas por meio do sistema.

5.4 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 – A proposta inicial não poderá conter nenhum elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e de aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.1 – Caso o objeto licitado constitua a aquisição de bem(ns), **na hipótese de o produto ofertado ser de fabricação própria do licitante, de forma que a indicação da marca/modelo permita a sua identificação, o licitante deverá preencher o campo no sistema referente à marca/modelo com o termo "PRÓPRIA**".

5.6 – Não será admitida proposta contendo especificações de bens/materiais/serviços e respectivas quantidades destoantes do previsto pela CMC.

5.6.1 – Não será admitida cotação inferior às quantidades máximas previstas no Anexo I – Termo de Referência, devendo a proposta abranger à totalidade do item, não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6.2 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência a edital serão desconsiderados.

5.7 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, conforme o caso.

5.8 – Até a data e o horário previstos como limite para registro das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente inserida no sistema.

5.9 – A etapa de registro de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no edital.

5.10 – Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 734/2023, salvo por motivo resultante de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

5.10.1 – Havendo pedido de desistência por parte do licitante, a pregoeira desclassificará a respectiva proposta e elaborará relatório que poderá embasar a instauração de processo de penalização, salvo se por fato superveniente devidamente justificado.

5.10.2 – A pregoeira analisará a suficiência das razões apresentadas pelo licitante à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa-fé objetiva.

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU n.º 349/2018, com o seguinte teor:



"Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar."

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

6.1 – A abertura da sessão pública da presente licitação dar-se-á automaticamente por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.1.1 – Havendo necessidade de reagendamento da sessão pública, a nova data e horário serão divulgados por meio de aviso de suspensão/adiamento a ser veiculado no sistema Compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial da CMC.

6.2 – Iniciada a etapa competitiva, o licitante que desejar formular lances, deverá fazê-lo exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que informará imediatamente o recebimento e o valor consignado no registro.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (*chat*) entre a pregoeira e os licitantes.

6.4 – Nas licitações por **grupo**, os lances serão ofertados individualmente para cada item que o compõe, em campo próprio do sistema eletrônico, que realizará automaticamente a totalização dos valores, considerando-se, para fins de classificação e julgamento, o valor global do respectivo grupo.

6.5 – O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que de **valor inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, caso exista, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7 – A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

6.7.1 – Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.8 – Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9.1 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9.2 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a CMC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11 – Os preços ofertados, tanto na proposta, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.12 – O **modo de disputa** adotado neste pregão é o **aberto**, conforme disposto na Portaria n.º 835, de 05 de julho de 2024.

6.13 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver oferta de lance nos últimos 2 (dois) minutos desse prazo.

6.13.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **6.13** e **6.13.1**, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

6.14 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença dessa em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.14.1 – Na hipótese de ocorrência do reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances na mesma sessão.

6.15 – Na hipótese de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

IV. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.15.1 – Permanecendo o empate, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15.2 – Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos subitens anteriores ou constatada a impossibilidade sua aplicação, ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública para fins de desempate.

6.15.3 – A aplicação dos critérios de desempate previstos neste edital não prejudicará o tratamento favorecido assegurado à pequena empresa, especialmente o previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

6.16 – Para o **lote destinado à ampla concorrência**, na hipótese de o lance mais bem classificado **não** ter sido ofertado por licitante enquadrado na condição de pequena empresa, e existindo lance apresentado por licitante enquadrado em tal condição, cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, estará configurado o empate ficto de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.16.1 – Na ocorrência do previsto no subitem anterior, o licitante pequena empresa mais bem classificado será convocado para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, novo lance inferior ao então mais bem classificado, hipótese em que será declarado vencedor da fase competitiva.

6.16.2 – Não ocorrendo apresentação de novo lance pelo licitante convocado, conforme o subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de pequena empresa e cujos lances se encontrem no intervalo indicado, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.16.3 – Na hipótese de não ser declarada vencedora nenhuma pequena empresa, nos termos previstos nos subitens anteriores, será declarado vencedor da fase de lances o licitante mais bem classificado.

6.16.4 – Caso não sejam apresentados lances durante a fase competitiva, os procedimentos em favor das pequenas empresas serão realizados considerando as propostas comerciais inicialmente registradas no sistema.

6.17 – No caso de a pregoeira se desconectar do sistema no decorrer da etapa competitiva do pregão, e esse permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17.1 – A pregoeira retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante sua desconexão.

6.17.2 – Quando a desconexão da pregoeira com o sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

6.17.3 – Suspensa a sessão por desconexão da pregoeira, o reinício somente ocorrerá após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes na própria plataforma eletrônica, inclusive via *chat*, informando a data e o horário para continuação da disputa.

6.18 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, os quais vinculam o proponente.

6.19 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela pregoeira e pelo sistema ou em razão de sua desconexão com o sistema.

6.20 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 – Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira verificará se o licitante arrematante, isto é, o primeiro colocado, atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste edital, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (https://curvelo.mg.gov.br);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.1 – Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente ao sócio majoritário do licitante.

7.1.2 – Constatada a existência de sanção que impeça a participação do licitante nesta licitação ou a sua contratação, esse será reputado desclassificado.

7.1.3 – O licitante será instado a manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação, na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior.

7.2 – A pregoeira buscará negociação com o primeiro colocado, observada a aplicação do benefício de prioridade de contratação, se previsto neste edital, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a CMC.

7.2.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida, quando a proposta do primeiro colocado for desclassificada, inclusive em razão dessa permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) definido(s) pela CMC.

7.2.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo que, após concluída, terá seu resultado divulgado aos participantes do certame e anexado aos autos do processo licitatório.

7.3 – Concluída a negociação, a pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar sua proposta comercial ajustada ao preço vencedor/negociado, em formato padrão ".pdf", bem como os documentos

complementares eventualmente exigidos, inclusive o documento comprobatório do enquadramento do licitante como pequena empresa, previsto no subitem **3.2.4**, em prazo a ser determinado e comunicado pela pregoeira via *chat*, o qual não será inferior a 3 (três) horas, sob pena de desclassificação e sujeição a aplicação de penalidade prevista no subitem **15.2** deste edital.

7.3.1 – O prazo inicialmente estipulado poderá ser prorrogado a critério da pregoeira, inclusive mediante requerimento do licitante, quando as circunstâncias do caso concreto assim o justificarem.

7.3.2 – Os documentos deverão ser encaminhados por meio da funcionalidade própria de envio de anexos disponibilizada pelo sistema eletrônico. Excepcionalmente, diante de comprovada indisponibilidade técnica ou impossibilidade de utilização dessa funcionalidade, a pregoeira poderá autorizar o envio por meio eletrônico alternativo, mediante registro da ocorrência e adoção das providências necessárias para assegurar a publicidade e o acesso dos interessados aos documentos apresentados.

7.3.3 – O prazo para envio dos documentos será encerrado pelo decurso do período estabelecido na convocação, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico e as decisões da pregoeira devidamente registradas.

7.4 – A proposta comercial ajustada, devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, deverá conter os seguintes requisitos:

I. Número do edital do pregão e do processo licitatório;

II. Descrição do objeto licitado;

III. Nome/Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CPF/CNPJ, número do telefone, e-mail;

IV. Nome e qualificação do representante do licitante;

V. Descrição detalhada do item, observadas as exigências do termo de referência;

VI. Unidade de medida e quantitativo do(s) item(ns), conforme termo de referência;

VII. Preços unitários, totais e global em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. (Exemplo: o valor R$ 1,2382 será aceito como R$ 1,23);

VIII. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública deste pregão eletrônico;

IX. Condições de fornecimento/execução, prazo de entrega, pagamento, obrigações e demais exigências, conforme especificado neste edital e seus anexos;

X. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

XI. Atendimento integral das disposições constantes do edital e seus anexos.

7.4.1 – A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem a presença de emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

Recomenda-se aos licitantes a utilização do modelo de proposta comercial anexo a este edital.

7.5 – A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, avaliando sua adequação em relação ao objeto e se o preço é compatível com o valor estimado pela CMC.

7.6 – Os cálculos integrantes da proposta comercial ajustada serão conferidos pela pregoeira, que será auxiliada por sua equipe de apoio.

7.6.1 – Erro no preenchimento da proposta não implica na desclassificação automática da proposta. Caso sejam identificados erros, o fornecedor será notificado pela pregoeira, via *chat*, a corrigir sua proposta no prazo estipulado, desde que não haja majoração do preço. Não havendo a retificação da proposta no prazo estipulado, essa será desclassificada.

7.6.2 – No caso de divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o preço total e nos casos de erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a CMC.

7.7 – A fim de orientar sua decisão, a pregoeira poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CMC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

7.8 – Será desclassificada a proposta preliminarmente vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo estimado;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMC;

V. apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

VI. não tiver corrigida ou justificada eventuais falhas apontadas pela pregoeira;

7.8.1 – Em caso de proposta que apresente presunção relativa de inexequibilidade, assim considerada aquela cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CMC, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s), sob pena de desclassificação.

7.8.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços fixado neste edital.

7.8.3 – A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8.4 – Em caso de desclassificação da proposta melhor classificada, as demais propostas serão examinadas na ordem de classificação até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.9 – A desclassificação de um único item de um determinado grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.

7.10 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos, a proposta comercial será considerada aceita e o licitante classificado para a fase de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Será exigida a comprovação da habilitação apenas do licitante arrematante, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2 – A habilitação do licitante poderá, prioritariamente, ser verificada por meio de consulta aos registros e documentos disponíveis no Sicaf, observado o seu nível de cadastramento.

8.2.1 – Caso algum documento exigido para a habilitação não esteja disponível no registro cadastral do Sicaf ou esteja com o prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentar a documentação complementar correspondente.

8.2.2 – Quanto à sua inscrição no cadastro de fornecedores, o licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação, caso ocorra.

8.2.3 – Os documentos exigidos para a habilitação que não estejam disponíveis ou válidos no Sicaf deverão ser enviados em formato PDF, pelo sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela pregoeira e informado via *chat*, que não será inferior a 3 (três) horas, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades previstas no subitem **15.2** deste edital.

8.2.3.1 – O prazo inicialmente estipulado poderá ser prorrogado a critério da pregoeira, inclusive mediante requerimento do licitante, quando as circunstâncias do caso concreto assim o justificarem.

8.2.3.2 – O prazo para envio dos documentos será encerrado pelo decurso do período estabelecido na convocação, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico e as decisões da pregoeira devidamente registradas.

8.2.3.3 – A pregoeira poderá estabelecer prazo único para apresentação da proposta comercial ajustada e dos documentos exigidos para habilitação, quando a convocação abranger ambas as providências, observado o prazo mínimo previsto neste edital.

8.3 – A habilitação será comprovada mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:

8.3.1 – Habilitação Jurídica:

I. Documento necessário e suficiente a demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Nota:
Se as alterações do ato constitutivo, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um único documento, devidamente registrado na entidade competente, bastará a apresentação do documento consolidado.
Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas na entidade competente.

8.3.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.3.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota:
Serão válidas para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, além das certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

8.3.3 – Habilitação Técnica:

8.3.3.1 – Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional.

8.3.4 – Habilitação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.4.1 – Em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal n.º 11.101/2005 ou norma específica, o licitante pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que a autorize participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

8.3.5 – Demais declarações:

I. Declaração de que atende os requisitos de habilitação;

II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Os licitantes poderão utilizar o modelo de declaração conjunta anexo a este edital.

8.3.6 – As declarações exigidas deverão estar assinadas pelo representante legal do licitante ou por procurador, desde que acompanhadas do respectivo documento de procuração pública ou particular.

8.3.7 – Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de tratamento favorecido às pequenas empresas.

8.3.7.1 – Quando o documento não indicar prazo de validade e inexistir previsão legal ou regulamentar específica acerca de sua vigência, sua atualidade poderá ser aferida pela data de emissão e pelas circunstâncias do caso concreto. Havendo dúvida quanto à autenticidade, integridade ou atualidade das informações apresentadas, a pregoeira poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, observado o disposto na legislação aplicável.

8.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.1 – Para os documentos que possam ser emitidos apenas com a indicação do CNPJ/CPF do licitante, a pregoeira poderá consultá-los nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para verificar as condições de habilitação do licitante.

8.4.2 – Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

I. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II. se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 – Excepcionalmente, poderá ser solicitado, a qualquer momento, o envio do original ou cópia autenticada, inclusive com reconhecimento de firma, de documento não nato-digital, em prazo razoável a ser estabelecido pela pregoeira, caso haja fundada dúvida quanto à sua autenticidade.

8.6.1 – Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o documento deverá ser encaminhado à CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180.

8.7 – O licitante que se enquadre na condição pequena empresa, por ocasião da participação neste pregão, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

8.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante em tal condição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual, a critério da pregoeira, poderá ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1.1 – A prorrogação do prazo para "regularização fiscal e trabalhista" dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira dentro do decurso do prazo inicial.

8.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.7.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultada à CMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços ou revogar a licitação.

8.8 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor do certame para o(s) item(ns) ao qual sua proposta foi selecionada, conforme os critérios do instrumento convocatório.

8.9 – O descumprimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, acarretará a imediata inabilitação do licitante, ficando esse sujeito à aplicação das sanções pertinentes, devendo a pregoeira convocar o próximo da lista de classificação para negociação e julgamento de sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital.

9. DO RECURSO

9.1 – Encerrada a fase de habilitação, será aberto o prazo, improrrogável, de **10 (dez) minutos** para o licitante, que assim desejar, manifestar imediatamente sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

9.1.1 – A falta de manifestação da intenção de recorrer, no prazo concedido, importará a preclusão do direito de apresentar as razões recursais, permitindo o processo prosseguir à fase de homologação.

9.2 – As razões do recurso deverão ser dirigidas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e enviadas em campo próprio do sistema eletrônico pelo licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

9.3 – Os demais licitantes poderão, caso desejarem, apresentar contrarrazões, enviando-as em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que se iniciará

na data de intimação pessoal ou de divulgação das razões recursais do licitante recorrente.

9.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 – Recebidas as razões recursais e as contrarrazões, a pregoeira poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 – O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final, nos termos do art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.8 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9 – A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, caso ocorra, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 – Os atos de adjudicação e homologação deste pregão são de competência do presidente da CMC.

10.1.1 – Os atos mencionados no subitem anterior poderão ser praticados por agente público autorizado para o exercício dessa competência, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2 – Após a decisão dos recursos e a verificação da regularidade dos atos praticados, o Presidente da CMC ou seu delegatário adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es) e homologará a licitação.

10.2.1 – A fim de subsidiar os atos de adjudicação e homologação, o Presidente da CMC ou o seu delegatário poderá solicitar às unidades de controle interno e de assessoramento jurídico que apreciem e se manifestem quanto à regularidade processual.

10.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4 – O resultado final da licitação será publicado na página do certame no Compras.gov.br, no PNCP, no sítio eletrônico oficial da CMC e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 – Será incluído na ARP, sob a forma de anexo, o cadastro de reserva dos licitantes não desclassificados que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecida a sequência de classificação final do certame.

11.2 – Após a homologação da licitação, a CMC adotará as providências necessárias à formação do cadastro de reserva, convocando os licitantes que atendam às condições previstas no subitem **11.1** para que manifestem seu interesse em integrá-lo.

11.2.1 – Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

11.2.2 – Os licitantes interessados deverão apresentar as informações ou documentos eventualmente solicitados pela CMC, por meio do sistema eletrônico, quando disponível, ou pelo canal eletrônico indicado na convocação.

11.2.3 – A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, nem alterará a ordem de classificação originalmente estabelecida.

11.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. quando houver necessidade de contratação do saldo remanescente da ARP, nas hipóteses de cancelamento de registro de fornecedor, conforme previsto neste edital.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Homologada a licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ARP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período quando solicitado e devidamente justificado pelo licitante, desde que aceito pela CMC.

12.1.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para a assinatura da ARP, esta poderá ser encaminhada por meio eletrônico ou via postal para que seja assinada e devolvida em prazo hábil, a juízo da CMC ou quando solicitado pelo adjudicatário.

12.1.2 – Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à CMC convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.1.3 – A recusa injustificada ou cuja justificativa não for aceita pela CMC, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo, na forma prevista na Portaria n.º 734/2023, para aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.1.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ARP, nos termos do subitem **12.1.1**, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, conforme melhor preço negociado ou nas condições ofertadas no resultado final da licitação, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado pela CMC, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.2 – A ARP será de uso exclusivo da CMC, portanto, não serão permitidos órgãos ou entidades participantes nem adesão à ARP.

12.3 – Será vedada a participação da CMC em mais de uma ARP com o mesmo objeto deste pregão, no prazo de validade da(s) ARP que dele se originar(em), salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

12.4 – Serão formalizadas tantas atas quanto se fizerem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência.

12.5 – O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

12.6 – Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial da CMC e ficarão disponibilizados durante a vigência da ARP.

12.7 – Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente, o gestor, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.7.1 – Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média ou mediana daqueles apurados pela CMC para determinado item, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 64 da Portaria n.º 732/2023.

12.7.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

12.7.4 – Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ARP e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7.5 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes da respectiva ARP, existentes quando da época da alteração, cuja revisão deverá ocorrer na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, observando-se os procedimentos próprios.

12.8 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP por parte do fornecedor, mas não obrigará a CMC a contratar, facultada a realização de licitação específica para contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

12.8.1 – Havendo demanda futura para a contratação de itens da ARP, a CMC convocará o fornecedor.

12.8.2 – As contratações oriundas da ARP serão formalizadas por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8.3 – Os contratos decorrentes da ARP somente poderão ser firmados durante o prazo de validade da ata.

12.9 – O registro do fornecedor ou a ARP poderão ser cancelados nas hipóteses previstas.

12.9.1 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. o fornecedor descumprir as condições da ARP;

II. o fornecedor deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CMC, sem justificativa aceitável;

III. o fornecedor deixar de reduzir o preço registrado que se tornar superior àquele praticado no mercado;

IV. por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que fundamentado em fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudiquem o cumprimento da ata;

V. o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.9.2 – A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela CMC:

I. pelo decurso do prazo de vigência;

II. quando não restar fornecedor registrado;

III. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.9.3 – No caso de cancelamento do registro do fornecedor ou da ARP por iniciativa da CMC, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

12.9.4 – O fornecedor será notificado, preferencialmente, por meio eletrônico para apresentar, caso deseje, recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

12.10 – As demais regras relacionadas ao registro de preços, inclusive quanto às condições para alteração dos preços registrados, constam do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – O fornecedor detentor da ARP poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da ata, para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho, nota de autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado quando solicitado e devidamente justificado pelo fornecedor, desde que aceito pela CMC.

13.1.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para a assinatura ou retirada do instrumento contratual, este poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou via postal para que seja assinada e devolvida em prazo hábil, a juízo da CMC ou quando solicitado pelo fornecedor.

13.1.2 – Na hipótese de o convocado não assinar ou retirar/aceitar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à CMC convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo detentor da ARP.

13.1.3 – A recusa injustificada ou cuja justificativa não for aceita pela CMC, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo, na forma prevista na Portaria n.º 734/2023, para aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13.1.4 – Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar assinar ou retirar o instrumento contratual, nos termos do subitem **13.1**, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, para fazê-lo, conforme melhor preço negociado ou nas condições ofertadas no resultado final da licitação, desde que o

valor seja igual ou inferior ao estimado pela CMC, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.2 – Ainda por ocasião da contratação:

I. A CMC verificará a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores; e

II. A CMC verificará a existência de declaração de inidoneidade, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

13.2.1 – Sendo constatada situação irregular, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o fornecedor regularize sua situação, sob pena de decair do direito de contratação, ter seu registro de preços cancelado e eventual aplicação das sanções cabíveis.

13.2.2 – Sendo constatada declaração de inidoneidade, a CMC tomará as ações cabíveis conforme determinado neste edital e na legislação pertinente.

13.3 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do fornecedor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração.

13.4 – O termo de contrato, caso adotado terá prazo de vigência de até 1 (um) ano, conforme solicitação do gestor da ARP, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CMC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. DO FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Fornecimento:

14.1.1 – O fornecimento do(s) produto(s) se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da CMC, nos prazos e condições pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência a este edital. Caso o bem entregue não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato poderá ser rescindido e o registro de preços cancelado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.2 – Não será permitida a subcontratação do objeto.

14.1.3 – Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a CMC e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

14.2 – Pagamento:

14.2.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

14.2.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.2.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

14.2.3 – **Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do** Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023

que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

14.2.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

14.2.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

14.2.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

14.2.4 – O pagamento realizado a pessoa física terá retenção da contribuição previdenciária e, se for o caso, de IRRF, conforme legislação vigente.

14.2.5 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

14.2.5.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

14.2.5.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

14.2.6 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

14.2.7 – A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

14.2.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

14.3 – Adequação Orçamentária:

14.3.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.24-1.500.000.0000-35.

14.3.1.1 – Por se tratar de licitação sob o Sistema de Registro de Preços, a futura contratação não estará necessariamente vinculada à(s) dotação(ões) indicada no subitem anterior.

14.4 – Gestão e Fiscalização:

14.4.1 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

14.4.2 – A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

14.4.3 – Após a assinatura da ARP e do contrato/instrumento equivalente, a CMC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.4.4 – O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

14.5 – As obrigações das partes, as condições de garantia, bem como as demais normas relativas à contratação constam do termo de referência, bem como da minuta da ARP e do termo de contrato, no que couber, anexos a este edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Com fundamento no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela Portaria n.º 734/2023, comete infração administrativa o licitante/adjudicatário/contratado que:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

X. dar causa à inexecução parcial do contrato;

XI. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XII. dar causa à inexecução total do contrato.

15.2 – Ao licitante/adjudicatário/contratado que incorrer nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada à proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria n.º 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;

II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

15.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734/2023.

15.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

15.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante, adjudicatário/contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 – A instauração e condução do processo de responsabilização, a interposição de recursos, os prazos envolvidos, as hipóteses de prescrição e demais condições e disposições gerais são as previstas na Portaria n.º 734/2023 e na Lei n.º 14.133/2021.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – **Até as 23h59 do 3º (terceiro) dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o presente instrumento convocatório ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.1.1 – A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser registrados em campo próprio do sistema eletrônico ou enviados para o e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br.



Nota:
Quando do envio da petição de impugnação e/ou de esclarecimento, seja via sistema ou através de e-mail, recomenda-se ao requerente que faça contato telefônico pelo número (38) 98422-6414 para confirmar o recebimento.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

16.2.1 – Caso não seja possível apresentar a resposta no prazo indicado no subitem anterior, será designada nova data para a abertura da sessão.

16.2.2 – A fim de subsidiar sua resposta, a pregoeira poderá requerer informações ao setor requisitante do objeto.

16.2.3 – As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, serão divulgadas na página de acompanhamento deste certame no Compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial da CMC.

16.3 – A apresentação de petição de impugnação e de esclarecimentos não suspenderá os prazos previstos neste pregão.

16.3.1 – Excepcionalmente e de forma motivada, a pregoeira poderá conceder efeito suspensivo à petição.

16.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto nos casos em que a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação da proposta comercial.

16.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderirão a este edital como se dele fizessem parte, vinculando os licitantes e a CMC.

16.6 – Não caberá reclamação posterior quanto à cláusula não impugnada, exceto nos casos de ilegalidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – É facultado à pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública, observado, contudo, o entendimento jurisprudencial sobre o tema, a exemplo do Acórdão n.º 468/2022-Plenário TCU.

17.2 – A CMC poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular, no todo ou em partes, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

17.2.1 – A anulação do da licitação induz à da ARP e a do instrumento contratual.

17.2.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

17.3 – A apresentação da proposta de comercial implica a aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 734/2023.

17.4 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

17.6 – O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na CMC, mediante prévio agendamento.

17.7 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo aos interessados acompanhar, por meio dos sítios eletrônicos indicados no subitem **3.6** deste documento, todo o trâmite do processo licitatório.

17.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

18. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato Administrativo

Curvelo/MG, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE GONCALVES OLAVO
Data: 10/11/2026 18:11:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chefe do Setor de Suprimentos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Diretoria-Geral.

2. OBJETO

2.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo fornecimento, entrega e montagem dos itens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem como finalidade a aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de trabalho, melhorar a organização dos ambientes administrativos e garantir estrutura física compatível com o desenvolvimento das atividades institucionais.

A disponibilização de mobiliário adequado constitui medida necessária para assegurar maior conforto, funcionalidade e eficiência na execução das atribuições desempenhadas pelos servidores, considerando que os postos de trabalho são utilizados diariamente e por períodos prolongados. A utilização de móveis em condições adequadas contribui para a melhoria do ambiente laboral, favorecendo a execução das atividades administrativas e o atendimento das demandas internas da Câmara Municipal.

A aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de substituição de itens que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, bem como pela adequação dos espaços existentes às necessidades atuais da estrutura administrativa. Além disso, a contratação contempla a necessidade de estruturação dos novos postos de trabalho que serão ocupados pelos servidores que ingressarão na Câmara Municipal em razão do concurso público, garantindo que os novos integrantes do quadro funcional disponham de condições adequadas para o desempenho de suas atribuições desde o início do exercício de suas atividades.

Ressalta-se que a aquisição dos itens busca promover a organização e padronização dos ambientes administrativos, assegurando melhor aproveitamento dos espaços físicos existentes e evitando a necessidade de contratações emergenciais ou aquisições pontuais futuras para atendimento das novas demandas decorrentes da ampliação do quadro de servidores.

A contratação contempla, além do fornecimento dos bens, a entrega e montagem dos itens, de modo a assegurar que o mobiliário seja disponibilizado em condições imediatas de utilização, garantindo maior eficiência e continuidade das atividades administrativas.

Dessa forma, a aquisição pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a manutenção da adequada infraestrutura da Câmara Municipal e para a criação de condições necessárias ao desempenho das atividades pelos servidores atuais e pelos futuros servidores que integrarão o quadro funcional, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria n.º 732/2023 e suas alterações posteriores, e Portaria n.º 734/2023 e suas alterações posteriores, da Câmara Municipal de Curvelo.

4.2 O presente instrumento vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

> *Art. 6º, XIII* – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos serviços demandados à definição exposta acima, tendo em vista que a aquisição de mesas e cadeiras, conforme especificado neste documento, está objetivamente definida por meio de especificações usuais no mercado.

5.3 O objeto que se pretende contratar classifica-se como fornecimento não contínuo.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

LOTE 01						
ITEM	**CATSER**	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**	**IMAGEM ILUSTRATIVA**
01	-	**MESA EXECUTIVA RETANGULAR PRESIDÊNCIA** Mesa executiva retangular, com dimensões aproximadas de 1900 X 900 X740 mm (CxLxA). Tampo confeccionado em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 36 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos e umidade. Bordas protegidas por fita	01	R$ 1.335,00	R$ 1.335,00	

		em ABS ou material equivalente. Estrutura dotada de painéis laterais e painel frontal, proporcionando estabilidade e privacidade ao usuário. Pés com sapatas niveladoras para ajuste em pisos irregulares. Deverá possuir gaveteiro integrado com, no mínimo, 03 (três) gavetas, dotadas de corrediças metálicas de deslizamento suave e puxadores embutidos ou discretos. Acabamento em cor amadeirada escura ou similar, compatível com ambiente executivo, conforme padrão a ser definido pela Administração no momento do fornecimento.				
02	-	**MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO, TAMPO ÚNICO NO FORMATO EM "L"** <u>(Para Setores)</u> Mesa estação de trabalho com tampo único em formato "L", com dimensões aproximadas de 1600 X 600 X 1600 X 600 X 740 mm (LxPxLxPxA) Tampo confeccionado em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em	10	R$ 930,00	R$ 9.300,00	

		ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente, com acabamento arredondado. A estação deverá possuir painéis frontais estruturais, proporcionando estabilidade e privacidade ao usuário, confeccionados em painel de madeira reconstituída com acabamento compatível com o tampo. A estrutura deverá ser metálica, com pintura eletrostática a pó ou acabamento equivalente de elevada resistência à corrosão e ao desgaste, dotada de sapatas niveladoras para compensação de irregularidades do piso. Deverá possuir sistema para organização e passagem de cabeamento, composto por passa-cabos embutidos no tampo e canaletas ou calhas para acomodação dos cabos elétricos, de dados e telefonia, permitindo instalação organizada e acesso para manutenção. Quando aplicável, deverá dispor de eletrocalha ou				

		canaleta metálica integrada à estrutura para acomodação da infraestrutura elétrica e lógica, compatível com a instalação de tomadas de energia e conectores de dados. O acabamento deverá ser uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, empenamentos, fissuras ou defeitos que comprometam a segurança, a durabilidade ou a estética do mobiliário. A cor do tampo e da estrutura será definida pela Administração no momento da contratação, dentre as opções de acabamento disponibilizadas pelo fabricante, de forma a manter a padronização do ambiente. O mobiliário deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo, especialmente às normas de ergonomia, segurança, resistência e desempenho vigentes.				
03	-	**MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO, TAMPO ÚNICO NO FORMATO EM "L"** Mesa estação de trabalho com tampo único em formato "L", medindo aproximadamente 1.400 x	19	R$ 829,16	R$ 15.754,04	

		1.400 mm, com altura aproximada de 740 mm, admitindo variação compatível com os padrões de fabricação. Tampo confeccionado em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente, com acabamento arredondado. A estação deverá possuir painéis frontais estruturais, proporcionando estabilidade e privacidade ao usuário, confeccionados em painel de madeira reconstituída com acabamento compatível com o tampo. A estrutura deverá ser metálica, de elevada resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, resistente à corrosão e ao desgaste, equipada com sapatas niveladoras para compensação de irregularidades do piso.				

		Deverá possuir sistema integrado para organização e passagem de cabeamento, composto por passa-cabos embutidos no tampo e canaletas ou calhas para acomodação dos cabos elétricos, de dados e telefonia, permitindo instalação organizada, segura e facilitando futuras manutenções. Quando aplicável, deverá possuir eletrocalha ou canaleta metálica integrada à estrutura, compatível com a instalação de tomadas de energia elétrica, dados e telefonia. Todos os componentes deverão apresentar acabamento uniforme, isento de rebarbas, arestas cortantes, empenamentos, fissuras ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança, a estabilidade, a durabilidade ou a estética do mobiliário. A cor do tampo e da estrutura será definida pela Administração no momento da contratação, dentre as opções de acabamento disponibilizadas pelo fabricante, visando à padronização do ambiente.				

		O mobiliário deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo, especialmente aquelas relativas à ergonomia, segurança, resistência e desempenho.				
04	-	**MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS (ESCRIVANINHA)** **Medidas aproximadas: 1.400 x 600 x 740 mm (CxLxA), admitindo-se variação compatível com os padrões de fabricação.** Mesa para escritório com gaveteiro fixo de 03 (três) gavetas. Tampo confeccionado em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos, calor e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente, com acabamento arredondado. A estrutura deverá ser confeccionada em aço ou outro material de resistência equivalente, com acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente,	09	R$ 533,95	R$ 4.805,55	

		resistente à corrosão e ao desgaste, dotada de sapatas niveladoras para compensação de irregularidades do piso. O gaveteiro deverá ser integrado à mesa, contendo 03 (três) gavetas, providas de corrediças metálicas de deslizamento suave e sistema de fechamento por fechadura com fornecimento de, no mínimo, 02 (duas) chaves. Todos os componentes deverão apresentar acabamento uniforme, isento de rebarbas, arestas cortantes, empenamentos, fissuras ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança, a estabilidade, a durabilidade ou a estética do mobiliário. A cor do mobiliário será definida pela Administração no momento da contratação, dentre as opções de acabamento disponibilizadas pelo fabricante, de forma a manter a padronização do ambiente e compatibilidade estética com os demais móveis adquiridos. O mobiliário deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo,				

		especialmente aquelas relacionadas à ergonomia, segurança, resistência e desempenho.				
05	-	**MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS (ESCRIVANINHA)** **Medidas aproximadas: 1.800 x 600 x 740 mm (CxLxA).** Mesa para escritório com gaveteiro fixo de 03 (três) gavetas, confeccionada em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos, calor e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente, com acabamento arredondado. Estrutura confeccionada em aço ou material de resistência equivalente, com acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, resistente à corrosão e ao desgaste, dotada de sapatas niveladoras para compensação de irregularidades do piso. O gaveteiro deverá possuir 03 (três) gavetas,	01	R$ 847,83	R$ 847,83	

		equipadas com corrediças metálicas de deslizamento suave e sistema de fechamento por fechadura, acompanhado de, no mínimo, 02 (duas) chaves. As dimensões deverão observar as medidas previstas no Termo de Referência, admitindo-se variação compatível com os padrões de fabricação. O mobiliário deverá apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, empenamentos, fissuras ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança, estabilidade, durabilidade ou estética, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE						**R$ 32.042,42**

LOTE 02						
ITEM	**CATSER**	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**	**IMAGEM ILUSTRATIVA**
01	-	**CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE** Cadeira giratória para escritório, tipo diretor ou presidente, com espaldar alto, revestida em material sintético (PU) ou material de qualidade equivalente, na cor preta. Deverá possuir mecanismo de inclinação do encosto e	01	R$ 839,00	R$ 839,00	

		do assento (sistema relax ou equivalente), com possibilidade de travamento em, no mínimo, uma posição de trabalho e regulagem da tensão da inclinação. Assento com regulagem de altura por meio de pistão a gás, classe 3 ou superior, conforme normas técnicas aplicáveis. Base giratória de cinco hastes, confeccionada em metal ou material de elevada resistência mecânica, equipada com rodízios em nylon ou material equivalente, adequados para uso em ambientes corporativos. Braços fixos ou reguláveis, com apoio revestido ou acolchoado, proporcionando conforto ao usuário. Assento e encosto estofados com espuma de densidade compatível com o uso corporativo contínuo, garantindo conforto, ergonomia e durabilidade. Capacidade mínima de carga de 120 kg. Dimensões aproximadas: • Altura do assento: regulável entre 48 cm e 60 cm; • Largura do assento: mínima de 50 cm;				

		• Profundidade do assento: mínima de 50 cm; • Altura do encosto: mínima de 65 cm. O produto deverá apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes ou defeitos de fabricação, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo, especialmente à ABNT NBR 13962 (ou outra que venha a substituí-la), relativa aos requisitos de segurança, ergonomia e desempenho para cadeiras de escritório.				

LOTE 03						
ITEM	**CATSER**	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**	**IMAGEM ILUSTRATIVA**
01	-	**CADEIRA DE ESCRITÓRIO ERGONÔMICA** Cadeira giratória para escritório, tipo operacional, com espaldar médio, destinada ao uso contínuo em ambiente corporativo. A cadeira deverá possuir base giratória de cinco hastes, confeccionada em material de elevada resistência mecânica, equipada com rodízios adequados para	84	R$ 1.377,74	R$ 115.730,16	

		deslocamento em pisos de ambientes internos. O encosto deverá ser confeccionado em tela flexível de alta resistência ou material de qualidade equivalente, permitindo ventilação e conforto ao usuário, com apoio lombar integrado ou regulável. O assento deverá ser estofado, revestido em tecido ou material de qualidade equivalente, com espuma de densidade compatível com o uso corporativo contínuo, proporcionando conforto, ergonomia e durabilidade. Deverá possuir regulagem de altura do assento por meio de pistão a gás, mecanismo de inclinação do encosto ou sistema equivalente, bem como apoios de braços com regulagem de altura ou dimensões compatíveis com as normas técnicas aplicáveis. A cadeira deverá suportar carga mínima de 130 kg. A cor será definida pela Administração no momento da contratação, dentre as				

		opções disponibilizadas pelo fabricante, visando à padronização do mobiliário. O produto deverá atender aos requisitos ergonômicos da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) e aos requisitos de segurança, resistência e desempenho estabelecidos na ABNT NBR 13962 (ou norma superveniente que a substitua). Deverá ser fornecida com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal.				

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

6.1 A quantidade de itens refere-se ao quantitativo de servidores atualmente em exercício bem como aos futuros servidores que ingressarão na Câmara Municipal em decorrência do concurso público, garantindo a disponibilização de mobiliário adequado para todos os postos de trabalho:

- **Guarita:** 1 mesa em L – 1,60 cm
- **Direção-Geral –** 3 mesas em L – 1,40 cm e 1 uma mesa reta de 1,80 cm
- **Contabilidade –** 4 mesas em L de 1,60 cm
- **Procuradoria –** 1 mesa reta de 1,40 cm e 2 mesas de 1,60 cm em L
- **Legislativo –** 1 mesa de 1,60 cm em L e 7 mesas de 1,40, retas
- **Controladoria –** 2 mesas em L de 1,60 cm
- **Informática –** 2 mesas em L de 1,40 cm e 1 mesa reta de 1,40 cm
- **Suprimentos –** 5 mesas em L de 1,40 cm
- **Administrativo –** 2 mesas em L de 1,40 cm
- **Legislativo –** 7 mesas em L, 1,40 cm

7. VALOR

7.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 148.611,58 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

7.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se o(s) parâmetro(s) previsto(s) no(s) inciso(s) VI do art. 64 da Portaria n.º 732/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADJUDICAÇÃO GLOBAL OU POR LOTE

8.1 A descrição dessa cláusula encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1 A solução consiste na aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento, transporte, entrega, montagem e disponibilização dos itens em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

A contratação tem por objetivo proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, por meio da disponibilização de mobiliário compatível com as necessidades funcionais dos ambientes de trabalho, contribuindo para a organização dos espaços, o conforto dos usuários e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias para sua adequada utilização pela Administração, abrangendo a fabricação ou fornecimento dos bens, transporte até as dependências da Câmara Municipal, montagem, instalação, recebimento, utilização e garantia contra defeitos de fabricação, assegurando a durabilidade e a qualidade dos itens adquiridos.

Os móveis deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de qualidade compatíveis com a utilização contínua em ambiente administrativo, observando requisitos de resistência, estabilidade, segurança, ergonomia e durabilidade, de modo a garantir maior vida útil dos bens e reduzir a necessidade de substituições frequentes e gastos futuros com manutenção ou reposição.

A solução também considera a necessidade de adequação dos ambientes administrativos atualmente existentes e a estruturação dos novos postos de trabalho decorrentes do ingresso de servidores por meio de concurso público, garantindo que a Câmara Municipal disponha da infraestrutura necessária para atender às demandas atuais e futuras de sua força de trabalho.

Ao final de sua vida útil, os bens deverão ser submetidos aos procedimentos patrimoniais aplicáveis, observadas as normas vigentes relativas ao desfazimento, reaproveitamento, transferência, doação ou descarte ambientalmente adequado dos materiais, quando cabível.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, assegurando o fornecimento de mobiliário adequado, durável e funcional, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da indicação de Marcas ou Modelos:

10.1 Não se aplica.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

10.2 Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

10.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Prova de Conceito

10.4 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

10.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, em observância aos princípios da competitividade e economicidade, a fim de não restringir a competitividade e não onerar as propostas, bem como por se tratar de contratação cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

10.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em observância aos princípios da competitividade e economicidade, a fim de não restringir a competitividade e não onerar as propostas, bem como por se tratar de contratação cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica

10.7 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

10.8 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

10.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à prestação do serviço pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

10.10 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade específicos na presente contratação, além da observação, no que couber, dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto n.º

48.938/2024, uma vez que, considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Conforme sua necessidade, a CMC emitirá Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) indicando o(s) produto(s) e a(s) respectiva(s) quantidade(s).

11.2 Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, CEP 35796-180, no horário compreendido entre as 12 horas e as 17 horas.

11.3 Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, sendo a entrega responsabilidade do fornecedor.

11.4 O prazo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento, por parte do fornecedor, da NAF emitida pelo Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo.

11.5 O recebimento do(s) serviço(s) dar-se-á da seguinte forma:

11.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório;

11.5.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após ter(em) sido examinado(s) e considerado(s) em perfeitas condições de utilização. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo que conste a comprovação de atendimento das exigências contratuais.

11.5.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de não receber serviço em desacordo com o previsto neste documento ou que não se encontrem em condições satisfatórias de utilização, devendo o fornecedor realizar a devida correção ou substituição, no todo ou em parte, do serviço em desconformidade.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva dos produtos, que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

12.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

12.3 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 **que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.**

12.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

12.4 O pagamento realizado a pessoa física terá retenção da contribuição previdenciária e, se for o caso, de IRRF, conforme legislação vigente.

12.5 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

12.5.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

12.5.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

12.6 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

12.7 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

12.8 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.24-1.500.000.0000-35.

13.2 Por se tratar de licitação sob o Sistema de Registro de Preços, a futura contratação não estará necessariamente vinculada à(s) dotação(ões) indicada no subitem anterior.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Será(ão) formalizada(s) ata(s) de registro de preços com o(s) fornecedor(s) vencedor(es) da licitação, com prazo de vigência de 1 (um) ano, o qual poderá ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 As contratações oriundas das atas(s) de registro de preços serão formalizadas por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1 O termo de contrato decorrente da(s) ata(s) de registro de preços terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do gestor da ata, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Os serviços prestados ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

15.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, em até 10 (dez) dias corridos após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

15.3 O fornecedor deverá, a qualquer tempo, se responsabilizar por todas as análises, avaliações, informações, pareceres, e documentos os quais elaborar/emitir, conforme legislação vigente.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica; sob o Sistema de Registro de Preços e modo de disputa aberto.

16.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

16.1.3 A adjudicação do objeto será por lote.

16.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

16.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

16.1.6 Não será necessária a estipulação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

16.1.7 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.2 Exigências de Habilitação

16.2.1 Habilitação Jurídica:

I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.

16.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;

VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

16.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**.**

16.2.3 Habilitação Técnica:

16.2.3.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional.

16.2.4 Habilitação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.2.5 Demais Declarações:

I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

17. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

17.2 Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Curvelo, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

17.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Obrigações do fornecedor:

18.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

18.1.2 Indicar preposto apto a representá-la junto à Câmara Municipal, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

18.1.3 Solicitar, antecipadamente, à Câmara Municipal de Curvelo, autorização para subcontratar partes acessórias do objeto, estando vedada a subcontratação total, caso esteja prevista a permissão de subcontratação;

18.1.3.1 Na hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado na execução do objeto;

18.1.4 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

18.1.5 Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

18.1.6 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

18.1.7 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

18.1.8 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

18.1.9 Promover a correção ou substituição dos serviços prestados em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

18.1.10 Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

18.1.11 Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.12 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

18.1.13 Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

18.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

18.1.15 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

18.1.16 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

18.1.17 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a execução do serviço.

18.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

18.2.1 Avaliar a qualidade do produto/serviço entregue pelo fornecedor, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

18.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.2.4 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

18.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.7 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

18.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

18.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

18.2.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

18.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

18.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

18.2.13 Comunicar o fornecedor na hipótese de posterior alteração do projeto de execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.2.15 Disponibilizar e colocar à disposição do fornecedor todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

18.2.16 Proporcionar as facilidades necessárias para que o fornecedor possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

18.2.17 Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do licitante/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

19.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 26 de junho de 2026.

(Atualizado em 16/09/2026)

MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo fornecimento, entrega e montagem dos itens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante:
Qualificação:

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**MESA EXECUTIVA RETANGULAR PRESIDÊNCIA** Mesa executiva retangular, com dimensões aproximadas de 1900 X 900 X740 mm (CxLxA). Tampo confeccionado em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 36 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente. Estrutura dotada de painéis laterais e painel frontal, proporcionando estabilidade e privacidade ao usuário. Pés com sapatas niveladoras para ajuste em pisos irregulares. Deverá possuir gaveteiro integrado com, no mínimo, 03 (três) gavetas, dotadas de corrediças metálicas de deslizamento suave e puxadores embutidos ou discretos.	Unid.	01			

	Acabamento em cor amadeirada escura ou similar, compatível com ambiente executivo, conforme padrão a ser definido pela Administração no momento do fornecimento.					
02	**MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO, TAMPO ÚNICO NO FORMATO EM "L"** (Para Setores) Mesa estação de trabalho com tampo único em formato "L", com dimensões aproximadas de 1600 X 600 X 1600 X 600 X 740 mm (LxPxLxPxA) Tampo confeccionado em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente, com acabamento arredondado. A estação deverá possuir painéis frontais estruturais, proporcionando estabilidade e privacidade ao usuário, confeccionados em painel de madeira reconstituída com acabamento compatível com o tampo. A estrutura deverá ser metálica, com pintura eletrostática a pó ou acabamento equivalente de elevada resistência à corrosão e ao desgaste, dotada de sapatas niveladoras para compensação de irregularidades do piso. Deverá possuir sistema para organização e passagem de cabeamento, composto por passa-cabos embutidos no tampo e canaletas ou calhas para acomodação dos cabos elétricos, de dados e telefonia, permitindo instalação organizada e acesso para manutenção. Quando aplicável, deverá dispor de eletrocalha ou canaleta metálica integrada à estrutura para acomodação da infraestrutura elétrica e lógica, compatível com a instalação	Unid.	10			

	de tomadas de energia e conectores de dados. O acabamento deverá ser uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, empenamentos, fissuras ou defeitos que comprometam a segurança, a durabilidade ou a estética do mobiliário. A cor do tampo e da estrutura será definida pela Administração no momento da contratação, dentre as opções de acabamento disponibilizadas pelo fabricante, de forma a manter a padronização do ambiente. O mobiliário deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo, especialmente às normas de ergonomia, segurança, resistência e desempenho vigentes.					
03	**MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO, TAMPO ÚNICO NO FORMATO EM "L"** Mesa estação de trabalho com tampo único em formato "L", medindo aproximadamente 1.400 x 1.400 mm, com altura aproximada de 740 mm, admitindo variação compatível com os padrões de fabricação. Tampo confeccionado em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente, com acabamento arredondado. A estação deverá possuir painéis frontais estruturais, proporcionando estabilidade e privacidade ao usuário, confeccionados em painel de madeira reconstituída com acabamento compatível com o tampo. A estrutura deverá ser metálica, de elevada resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia	Unid.	19			

	equivalente, resistente à corrosão e ao desgaste, equipada com sapatas niveladoras para compensação de irregularidades do piso. Deverá possuir sistema integrado para organização e passagem de cabeamento, composto por passa-cabos embutidos no tampo e canaletas ou calhas para acomodação dos cabos elétricos, de dados e telefonia, permitindo instalação organizada, segura e facilitando futuras manutenções. Quando aplicável, deverá possuir eletrocalha ou canaleta metálica integrada à estrutura, compatível com a instalação de tomadas de energia elétrica, dados e telefonia. Todos os componentes deverão apresentar acabamento uniforme, isento de rebarbas, arestas cortantes, empenamentos, fissuras ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança, a estabilidade, a durabilidade ou a estética do mobiliário. A cor do tampo e da estrutura será definida pela Administração no momento da contratação, dentre as opções de acabamento disponibilizadas pelo fabricante, visando à padronização do ambiente. O mobiliário deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo, especialmente aquelas relativas à ergonomia, segurança, resistência e desempenho.					
04	**MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS (ESCRIVANINHA)** **Medidas aproximadas: 1.400 x 600 x 740 mm (CxLxA), admitindo-se variação compatível com os padrões de fabricação.** Mesa para escritório com gaveteiro fixo de 03 (três) gavetas. Tampo confeccionado em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade	Unid.	09			

	equivalente, resistente à abrasão, riscos, calor e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente, com acabamento arredondado. A estrutura deverá ser confeccionada em aço ou outro material de resistência equivalente, com acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, resistente à corrosão e ao desgaste, dotada de sapatas niveladoras para compensação de irregularidades do piso. O gaveteiro deverá ser integrado à mesa, contendo 03 (três) gavetas, providas de corrediças metálicas de deslizamento suave e sistema de fechamento por fechadura com fornecimento de, no mínimo, 02 (duas) chaves. Todos os componentes deverão apresentar acabamento uniforme, isento de rebarbas, arestas cortantes, empenamentos, fissuras ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança, a estabilidade, a durabilidade ou a estética do mobiliário. A cor do mobiliário será definida pela Administração no momento da contratação, dentre as opções de acabamento disponibilizadas pelo fabricante, de forma a manter a padronização do ambiente e compatibilidade estética com os demais móveis adquiridos. O mobiliário deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo, especialmente aquelas relacionadas à ergonomia, segurança, resistência e desempenho.					

05	**MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS (ESCRIVANINHA)** **Medidas aproximadas: 1.800 x 600 x 740 mm (CxLxA).** Mesa para escritório com gaveteiro fixo de 03 (três) gavetas, confeccionada em painel de madeira reconstituída (MDP ou MDF) de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou material de qualidade equivalente, resistente à abrasão, riscos, calor e umidade. Bordas protegidas por fita em ABS ou material equivalente, com acabamento arredondado. Estrutura confeccionada em aço ou material de resistência equivalente, com acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, resistente à corrosão e ao desgaste, dotada de sapatas niveladoras para compensação de irregularidades do piso. O gaveteiro deverá possuir 03 (três) gavetas, equipadas com corrediças metálicas de deslizamento suave e sistema de fechamento por fechadura, acompanhado de, no mínimo, 02 (duas) chaves. As dimensões deverão observar as medidas previstas no Termo de Referência, admitindo-se variação compatível com os padrões de fabricação. O mobiliário deverá apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes, empenamentos, fissuras ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança, estabilidade, durabilidade ou estética, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo.	Unid.	01			
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE						

LOTE 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

01	**CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE** Cadeira giratória para escritório, tipo diretor ou presidente, com espaldar alto, revestida em material sintético (PU) ou material de qualidade equivalente, na cor preta. Deverá possuir mecanismo de inclinação do encosto e do assento (sistema relax ou equivalente), com possibilidade de travamento em, no mínimo, uma posição de trabalho e regulagem da tensão da inclinação. Assento com regulagem de altura por meio de pistão a gás, classe 3 ou superior, conforme normas técnicas aplicáveis. Base giratória de cinco hastes, confeccionada em metal ou material de elevada resistência mecânica, equipada com rodízios em nylon ou material equivalente, adequados para uso em ambientes corporativos. Braços fixos ou reguláveis, com apoio revestido ou acolchoado, proporcionando conforto ao usuário. Assento e encosto estofados com espuma de densidade compatível com o uso corporativo contínuo, garantindo conforto, ergonomia e durabilidade. Capacidade mínima de carga de 120 kg. Dimensões aproximadas: • Altura do assento: regulável entre 48 cm e 60 cm; • Largura do assento: mínima de 50 cm; • Profundidade do assento: mínima de 50 cm; • Altura do encosto: mínima de 65 cm. O produto deverá apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes ou defeitos de fabricação, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo, especialmente à ABNT NBR 13962 (ou outra que venha a	Unid.	01			

	substituí-la), relativa aos requisitos de segurança, ergonomia e desempenho para cadeiras de escritório.					

LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**CADEIRA DE ESCRITÓRIO ERGONÔMICA** Cadeira giratória para escritório, tipo operacional, com espaldar médio, destinada ao uso contínuo em ambiente corporativo. A cadeira deverá possuir base giratória de cinco hastes, confeccionada em material de elevada resistência mecânica, equipada com rodízios adequados para deslocamento em pisos de ambientes internos. O encosto deverá ser confeccionado em tela flexível de alta resistência ou material de qualidade equivalente, permitindo ventilação e conforto ao usuário, com apoio lombar integrado ou regulável. O assento deverá ser estofado, revestido em tecido ou material de qualidade equivalente, com espuma de densidade compatível com o uso corporativo contínuo, proporcionando conforto, ergonomia e durabilidade. Deverá possuir regulagem de altura do assento por meio de pistão a gás, mecanismo de inclinação do encosto ou sistema equivalente, bem como apoios de braços com regulagem de altura ou dimensões compatíveis com as normas técnicas aplicáveis. A cadeira deverá suportar carga mínima de 130 kg. A cor será definida pela Administração no momento da contratação, dentre as opções disponibilizadas pelo fabricante, visando à padronização do mobiliário. O produto deverá atender aos requisitos ergonômicos da Norma Regulamentadora nº	Unid.	84			

	17 (NR-17) e aos requisitos de segurança, resistência e desempenho estabelecidos na ABNT NBR 13962 (ou norma superveniente que a substitua). Deverá ser fornecida com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal.					

Valor Total Geral: R$ ____ (_____)

Validade desta proposta: _____ [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e prazo de fornecimento/execução: *Conforme Edital*.

Condições de pagamento: *Conforme Edital*.

Condições de garantia, obrigações e demais exigências: *Conforme Edital*.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARO, ainda, estar de acordo com todos os termos do edital, do termo de referência e demais anexos.

(Local) _____, __ de novembro de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026

O(A) *(nome/razão social)* _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na *(endereço completo)* _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, *(sócio proprietário/procurador)* _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo licitatório acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa - ME ou **() Empresa de Pequeno Porte - EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

() Declara que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

() Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

() Declara, sob as penas da lei, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

() Declara, sob as penas da lei, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

() Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja sujeita(o) a tal obrigação.

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026

Processo Licitatório n.º 26/2026

Pregão Eletrônico n.º 07/2026

Ao(s) __ dia(s) do mês de _____ de ____, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO (CMC),** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, representada por _____, [conforme delegação de competência contida no art. 2º, II, da Portaria n.º 900/2026, alterada pela Portaria n.º 989/2026], RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **_____,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, neste ato representada por seu(sua) representante, o(a) senhor(a) _____, doravante denominada fornecedor, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços - ARP decorre de Processo Licitatório n.º __/2026, na modalidade Pregão Eletrônico n.º __/2026, sob sistema registro de preços.

1.2 – O regime jurídico deste registro de preços é instituído pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Portaria n.º 732/2023.

1.3 – A presente ARP vincula-se ao edital e ao termo de referência do respectivo processo licitatório, bem como à proposta comercial do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo fornecimento, entrega e montagem dos itens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 – O valor total registrado é de R$ ___ (_____), conforme discriminado abaixo:

(relacionar planilha com lotes/itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A CMC é o órgão gerenciador e único participante desta ARP.

4.2 – Não será admitida a adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública a esta ARP, conforme disposto no art. 86 da Portaria n.º 732/2023.

4.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ARP, por parte do fornecedor, mas não obrigará a CMC a contratar, facultada a

realização de licitação específica para aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

4.4 – As contratações oriundas desta ARP serão formalizadas por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 – As contratações decorrentes desta ARP somente poderão ser firmadas durante o seu prazo de validade.

4.5 – Tratando-se de licitação em lote (grupo), a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a CMC e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – A forma de fornecimento, os prazos e locais de entrega, as condições de recebimento e de garantia dos produtos, as características técnicas e demais especificações dos bens observarão as disposições constantes do Termo de Referência, que integra a presente ARP independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva dos produtos, que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o CONTRATADO será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o CONTRATADO no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 – **Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do** Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 **que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.**

6.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o CONTRATADO deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

6.4 – O pagamento realizado a pessoa física terá retenção da contribuição previdenciária e, se for o caso, de IRRF, conforme legislação vigente.

6.5 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do CONTRATADO.

6.5.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

6.5.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o CONTRATADO deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

6.6 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

6.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

6.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.24-1.500.000.0000-35.

7.1.1 – A futura contratação não estará necessariamente vinculada à(s) dotação(ões) indicada no subitem anterior, sendo confirmada quando do ato da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de validade desta ARP é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

9.2 – A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 – Após a assinatura da ARP ou do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4 – O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5 – Compete ao gestor da ARP, além das ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023:

I. controlar os quantitativos contratados e solicitar as contratações decorrentes da ata;

II. analisar as condições de mercado, a fim de verificar a atualidade dos preços registrados sempre que julgar necessário;

III. promover negociações junto aos fornecedores, visando a redução dos preços registrados nas hipóteses em que ocorrer sua redução no mercado;

IV. iniciar ou solicitar ao Setor de Suprimentos a abertura dos procedimentos de reequilíbrio dos preços registrados;

V. acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo;

VI. decidir sobre o cancelamento do registro do fornecedor registrado;

VII. solicitar à Presidência da CMC o cancelamento da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – É vedado realizar acréscimos aos quantitativos fixados nesta ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 – Os preços registrados serão considerados válidos e permanecerão os mesmos durante todo o período de vigência da ARP, sem necessidade de realização de nova pesquisa de preços, exceto quando:

I. o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, hipótese em que a Câmara Municipal de Curvelo, por intermédio do gestor da ARP, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

II. o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, hipótese em que o fornecedor poderá requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ARP e desde que:

a) seja formalmente solicitada pelo fornecedor;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor e da Câmara Municipal;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

10.2.1 – Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média ou mediana daqueles apurados pela CMC para determinado item, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 64 da Portaria n.º 732/2023.

10.2.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado:

10.2.2.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.2.2.2 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

10.2.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ARP e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.2.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados:

10.2.3.1 – Caberá à CMC a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.2.3.2 – Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelos valores registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

10.2.3.3 – Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, a CMC poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento/a execução pelo preço registrado na ARP.

10.2.3.4 – Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a CMC poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.2.3.5 – Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela CMC, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.3.6 – Liberado o fornecedor a CMC poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento/a execução pelo preço atualizado.

10.2.3.7 – Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, observadas as condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

10.2.3.8 – Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ARP e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – **Obrigações do Fornecedor:**

11.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada;

11.1.2 – Indicar preposto apto a representá-la junto à Câmara Municipal, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.1.3 – Solicitar, antecipadamente, à Câmara Municipal de Curvelo, autorização para subcontratar partes acessórias do objeto, estando vedada a subcontratação total, caso esteja prevista a permissão de subcontratação;

11.1.3.1 – Na hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado na execução do objeto;

11.1.4 – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

11.1.5 – Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

11.1.6 – O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

11.1.7 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

11.1.8 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

11.1.9 – Promover a correção ou substituição dos serviços prestados em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

11.1.10 – Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

11.1.11 – Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12 – Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

11.1.13 – Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

11.1.14 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

11.1.15 – Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

11.1.16 – Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

11.1.17 – Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a execução do serviço.

11.2 – Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

11.2.1 – Avaliar a qualidade do produto/serviço entregue pelo fornecedor, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

11.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.4 – Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

11.2.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.7 – Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

11.2.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.2.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.2.10 – A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.2.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.2.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.2.13 – Comunicar o fornecedor na hipótese de posterior alteração do projeto de execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.15 – Disponibilizar e colocar à disposição do fornecedor todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

11.2.16 – Proporcionar as facilidades necessárias para que o fornecedor possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

11.2.17 – Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no edital, conforme previsto no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela Portaria n.º 734/2023, conforme o caso.

12.2 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A instauração e condução do processo de responsabilização, a interposição de recursos, os prazos envolvidos, as hipóteses de prescrição e demais condições e disposições gerais são as previstas na Portaria n.º 734/2023 e na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

13.1 – O registro do fornecedor ou a ARP poderão ser cancelados nas hipóteses previstas.

13.1.1 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. o fornecedor descumprir as condições da ARP;

II. o fornecedor deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CMC, sem justificativa aceitável;

III. o fornecedor deixar de reduzir o preço registrado que se tornar superior àquele praticado no mercado;

IV. por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que fundamentado em fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudiquem o cumprimento da ata;

V. o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.2 – A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela CMC:

I. pelo decurso do prazo de vigência;

II. quando não restar fornecedor registrado;

III. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.2 – No caso de cancelamento do registro do fornecedor ou da ARP por iniciativa da CMC, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – O fornecedor será notificado, preferencialmente, por meio eletrônico para apresentar, caso deseje, recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 – Serão incluídos nesta ARP, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto, conforme os itens de interesse, com valores iguais ao do fornecedor detentor desta ata, observada a ordem de classificação no certame, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor detentor da ata, nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Curvelo firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

15.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias nesta ARP serão efetuadas por intermédio de termo aditivo, observados os procedimentos legais pertinentes e as restrições aqui previstas, exceto os registros que não caracterizem alteração, os quais serão efetuados por simples apostila, como as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas; as alterações na razão ou na denominação social das partes e o empenhamento de dotações orçamentárias.

Assim, na presente data, estando justos e acordados firmam a presente ata, depois de lida e achada em ordem, em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Curvelo/MG, __ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX

Anexo Único à Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva de Fornecedores

Conforme o item 11 e seus subitens do edital do Pregão Eletrônico n.º __/2026, e seguindo a ordem de classificação do certame, compõem o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços n.º __/2026, o(s) seguinte(s) fornecedor(es) que aceitou(aram) cotar o objeto com preço(s) igual(is) ao(s) do fornecedor detentor da ata:

[Razão Social] – [CNPJ]				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**
...	...	...	...	...

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por _____, [conforme delegação de competência contida no art. 2º, II, da Portaria n.º 900/2026, alterada pela Portaria n.º 989/2026], doravante denominada **CONTRATANTE, CMC ou Administração**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º __/2026 – Pregão Eletrônico n.º __/2026, tendo este, fulcro na Lei n.º 14.133/2021.

1.2 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se também as normas da Portaria n.º 732/2023.

1.3 – O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao edital da licitação, ao termo de referência, à Ata de Registro de Preços n.º __/2026, bem como à proposta comercial do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é **"Aquisição de mesas e cadeiras destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo fornecimento, entrega e montagem dos itens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 – O presente contrato tem o valor total de R$ __ (_____), conforme discriminado:

(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – O modelo de execução contratual, bem como as condições e prazos de fornecimento e de garantia do objeto são os constantes do termo de referência e da ata de registro de preços, vinculados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva dos produtos, que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o CONTRATADO será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o CONTRATADO no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 – **Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do** Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 **que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.**

6.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o CONTRATADO deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

6.4 – O pagamento realizado a pessoa física terá retenção da contribuição previdenciária e, se for o caso, de IRRF, conforme legislação vigente.

6.5 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do CONTRATADO.

6.5.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

6.5.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o CONTRATADO deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

6.6 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

6.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

6.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 ___

(indicar o prazo de vigência contratual, bem como previsão de prorrogação, se for o caso, observadas as disposições legais).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

9.2 – Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da CONTRATANTE, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

9.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 – Após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato/instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, __/__/__.

10.2 – Após o interregno de um ano da data-base indicada no subitem anterior, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1 – A não manifestação do CONTRATADO a respeito da concessão do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.5.1 – Na hipótese da alteração prevista no inciso II, 'd', art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação do CONTRATADO.

10.6 – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8 – Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 – Os serviços contratados ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

11.3 – A CONTRATANTE não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao CONTRATADO promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, em até 10 (dez) dias corridos após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – **Obrigações do CONTRATADO:**

12.1 – Prestar os serviços na forma ajustada;

12.1.2 – Indicar preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.1.3 – Solicitar, antecipadamente, à CONTRATANTE, autorização para subcontratar partes acessórias do objeto, estando vedada a subcontratação total, caso esteja prevista a permissão de subcontratação;

12.1.3.1 – Na hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do CONTRATADO na execução do objeto;

12.1.4 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

12.1.5 – Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE ocorrência que interrompa tais condições;

12.1.6 – O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

12.1.7 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

12.1.8 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

12.1.9 – Promover a correção ou substituição dos serviços prestados em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

12.1.10 – Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

12.1.11 – Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12 – Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

12.1.13 – Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do CONTRATADO, com repercussões no ajuste;

12.1.14 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

12.1.15 – Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

12.1.16 – Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.1.17 – Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a execução do serviço.

12.2 – **Obrigações da CONTRATANTE:**

12.2.1 – Avaliar a qualidade do produto/serviço entregue pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste contrato e do termo de referência;

12.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;

12.2.4 – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.2.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.7 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

12.2.8 – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.2.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.2.10 – A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.2.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

12.2.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.2.13 – Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto de execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.15 – Disponibilizar e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

12.2.16 – Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

12.2.17 – Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Com fundamento no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela Portaria n.º 734/2023, o CONTRATADO comete infração administrativa quando:

I. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
III. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IV. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
VIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;
IX. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
X. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 – Ao CONTRATADO, caso incorra nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;
II. multa:
 a) compensatória;
 b) de mora.
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao CONTRATADO por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:
 a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao CONTRATADO pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;

II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

13.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734/2023.

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, exceto quando se tratar de contrato por escopo, hipótese em que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período nele firmado.

14.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por consenso entre as partes ou unilateralmente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

14.3 – O contrato poderá também ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

15.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

15.2 – Toda e qualquer tolerância por parte da CMC, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Portaria n.º 732/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei n.º 14.133/2021, da Portaria n.º 732/2023, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3 – A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pelo CONTRATADO e pela CMC.

16.4 – Os casos omissos serão decididos pela CMC, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, na Portaria n.º 732/2023 e, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.5 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.6 – E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, __ de _____ de ___.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXX

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXX

ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NÃO	**SIM**	Declaração (2 vias) de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme o caso, na hipótese de se enquadrar em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da mencionada IN.
NÃO	**SIM**	Situação de regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.
NÃO	**SIM**	Inexistência de declaração de inidoneidade (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS).